



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

1

Quinta-feira • 28 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 643

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cachoeira publica:

- **Decreto Nº 48/2021 de 27 de Janeiro de 2021** - Medidas de proteção para os dias 02 e 07 de Fevereiro de 2021 e das outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

DECRETO Nº 48/2021 de 27 de Janeiro de 2021.

**“MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA OS
DIA 02 E 07 DE FEVEREIRO DE 2021
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela organização mundial da saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-ncov);

CONSIDERANDO a portaria nº 188/gm/ms, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-ncov);

CONSIDERANDO que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

CONSIDERANDO o Decreto 47/2021 que decretou o estado de Calamidade Pública no município da Cachoeira.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA OS DIA 02 E 07 DE FEVEREIRO DE 2021

Art. 1º Ficam definidas as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 a serem observadas nos dias 02 e 07 de fevereiro de 2021, em Cachoeira – Ba:

I - nos dias 02/02/2021 em Santiago do Iguape, no porto e na praça de Santiago do Iguape





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

a) bares, restaurantes e similares, só poderão funcionar no a partir das 12h;

b) suspensão do funcionamento dos depósitos de bebidas do período de 08h até 12h;

c) proibição de atividades do comércio informal e ambulante;

d) proibição de realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, dentre os quais carros de som;

e) proibição de venda de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento;

f) suspensão de realização de toda e qualquer atividade econômica formal, excetuado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos de caráter essencial, desde que observada a legislação municipal em vigor, especialmente os protocolos geral e setoriais para funcionamento das atividades:

1. supermercados, panificadoras e açougues;
2. farmácias;
3. estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, não sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;
4. Serviços de saúde de urgência e emergência e hospital dia;

II- nos dias 07/02/2021 em Cachoeira-Ba – no trecho que se estende Da Praça Teixeira de Freitas até a Rodoviária.

a) bares, restaurantes e similares, só poderão funcionar no a partir das 12h;

b) suspensão do funcionamento dos depósitos de bebidas do período de 08h até 12h;

c) proibição de atividades do comércio informal e ambulante;





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

d) proibição de realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, dentre os quais carros de som;

e) proibição de venda de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento;

f) suspensão de realização de toda e qualquer atividade econômica formal, excetuado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos de caráter essencial, desde que observada a legislação municipal em vigor, especialmente os protocolos geral e setoriais para funcionamento das atividades:

1. Supermercados, panificadoras e açougues;
2. farmácias;
3. Estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, não sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;
4. Serviços de saúde de urgência e emergência e hospital dia;

Art. 2º - Para fins do disposto Art. 1º, fica autorizado a solicitação de apoio pelas secretarias da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA DA CACHOEIRA, em 28 de janeiro de 2021.

Eliana Gonzaga De Jesus

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita

